



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº003/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que: "Autoriza o poder executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Fundação Pio XII "Hospital de Amor" e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa firmar parceria e repassar contribuição para a Fundação Pio XII "Hospital de Amor".

No âmbito Federal, entrou em vigor em 1º de Janeiro de 2017 a Lei Federal nº 13.019/2014, a qual "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

Assim, diante da importância da temática envolvendo o regime jurídico das parcerias entre a Administração e as organizações da sociedade civil, o Município tem cumprido o disposto na nova legislação, tendo procedido à sua regulamentação no âmbito municipal, capacitação de servidores, criação de rotinas administrativas, nomeação das comissões de seleção e monitoramento das parcerias, dentre outros atos importantes.

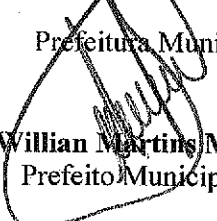
No caso ora proposto, trata-se de parceria a ser firmada com a Fundação Pio XII "Hospital de Amor", que desenvolve importante trabalho no tratamento gratuito do câncer de pacientes provenientes de várias cidades do país. Destaca-se que a Fundação, no ano de 2021, realizou 1.304 atendimentos para 162 pacientes do Município de Carneirinho-MG, demonstrando a essencialidade do serviço e sua importância para a população deste município.

Logo, encaminha-se o presente projeto visando criar no orçamento vigente previsão específica para a parceria, sendo que os termos e condições obedecerão ao regulamento previsto na Lei Federal 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

O Projeto está de acordo com as possibilidades financeiras do Município e também em consonância com a lei orçamentária atinente ao exercício de 2023.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de janeiro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº003/23

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Fundação Pio XII “Hospital de Amor” e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Fundação Pio XII “Hospital de Amor”, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, estabelecida na Rua 20, nº 221, Centro, na cidade de Barretos-SP.

Parágrafo Único - A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterà o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto manutenção das atividades da Fundação de atendimento aos pacientes com câncer de diversas localidades.

Art. 2º - O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$213.226,78(duzentos e treze mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§1º - O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§ 2º - O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único - A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito especial para a realização do programa criado por esta Lei, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na presente Lei, na presente forma:

Órgão.....:	02 – Poder Executivo
Unidade.....:	08 – Fundo Municipal de Saúde
Sub- Unidade.....:	08-02 – Manutenção das Ações em Saúde
Função.....:	10 - Saúde
Subfunção.....:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa.....:	0012 – Saúde Pronto Atendimento – Atenção Especializada
Atividade.....:	2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial
Categoria Econômica....:	3 - Despesas Correntes
Grupo de Natureza.....:	3- Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação.....:	50- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento da Despesa....:	43-Subvenções Sociais
Fonte de Recursos.....:	500-Recursos não Vinculados de Impostos
Valor.....:	

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de janeiro de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



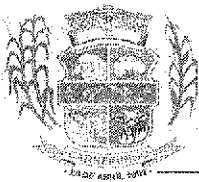
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000013

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/02/06000013

Número / Ano	000013/2023
Data / Horário	06/02/2023 - 09:14:09
Assunto	Ofício 007/2023 Projetos de Lei 003/23, 004/23, 005/23, 006/23 Leis/22 Decretos/22 e Portarias/22
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	3
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 032/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 003/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 003/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar parceria e repassar contribuição para a Fundação Pio XII “Hospital de Amor”, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

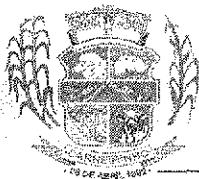
Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 003/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 003/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

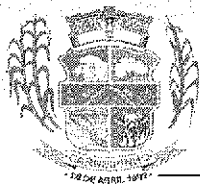
(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 003/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 003/23.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 003/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Atícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 003/23, visa autorização para o Poder Executivo firmar parceria e repassar contribuição para a Fundação Pio XII "Hospital de Amor". Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza o Poder Executivo a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Fundação Pio XII, associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, voltada a promoção de atividades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, estabelecida na rua 20, nº 221, centro, na cidade de Barretos – SP, ainda, o art. 2º autoriza o repasse de R\$ 213.226,78 (duzentos e treze mil duzentos e vinte e seis e setenta e oito reais) a Fundação, conforme cronograma de desembolso firmando em instrumento próprio.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, no art. 5º estabelece que o regime jurídico previsto na Lei citada tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Destarte, ao analisar o Projeto de Lei nº 003/23 observa-se claramente sua legalidade e grande interesse social, vez que a Fundação Pio XII, entidade sem fins lucrativos, é voltada ao tratamento médico do câncer, desenvolvendo importantíssimo trabalho nesse segmento, com pacientes de todos os cantos do País.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 003/23, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em conta seus termos.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Elia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 003/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 003/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 06 de fevereiro de 2023.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

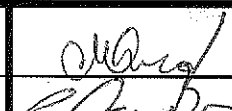
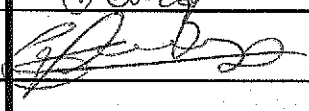
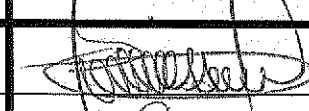
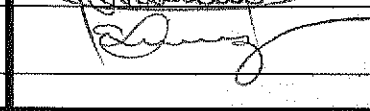
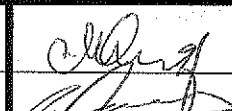
CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI .º: 003/2023	Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a função Pio XII

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
03/02/23	06/02/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 06/02/23 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 06/02/23 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em 06/02/23 Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 06/02/23 Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 06/02/23 Visto do Pres: Joaquim Madalena severino de Almeida	
Entregue ao Relator em 06/02/23 Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 06/02/23 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 06/02/23 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.L.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 003/2023

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a função Pio XII*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Pedro Emilio Martins Arruda			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>06.02.23</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 003/2023

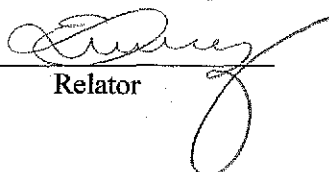
DENOMINAÇÃO: *Concede reajuste do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público do Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

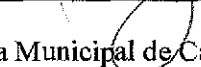
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.

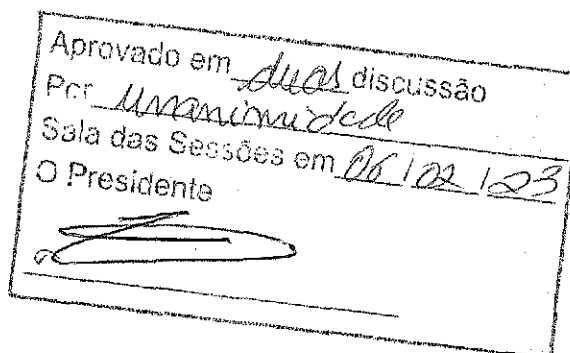

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 003/2023

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a função Pio XII

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023



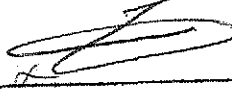
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>06 de 123</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 003/2023

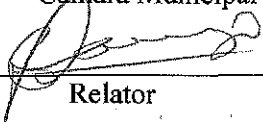
DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a função Pio XII*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

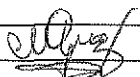
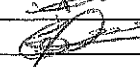
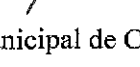
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>06/02/23</u>
O Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para a Fundação Pio XII “Hospital de Amor” e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Fundação Pio XII “Hospital de Amor”, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, estabelecida na Rua 20, nº 221, Centro, na cidade de Barretos-SP.

Parágrafo Único - A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterà o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto a manutenção das atividades da Fundação de atendimento aos pacientes com câncer de diversas localidades.

Art. 2º - O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$213.226,78(duzentos e treze mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§1º - O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§ 2º - O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único - A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O recebimento de recursos por meio do termo de parceria de que trata essa Lei ficará sujeito às regras constantes na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A pessoa jurídica beneficiada com recursos públicos transferidos na forma desta Lei submeter-se-á à fiscalização do Município de Carneirinho-MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir crédito especial para a realização do programa criado por esta Lei, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na presente Lei, na presente forma:

Órgão.....	02 – Poder Executivo
Unidade.....	08 – Fundo Municipal de Saúde
Sub- Unidade.....	08-02 – Manutenção das Ações em Saúde
Função.....	10 - Saúde
Subfunção.....	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa.....	0012 – Saúde Pronto Atendimento – Atenção Especializada
Atividade.....	2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial
Categoria Econômica....	3 - Despesas Correntes
Grupo de Natureza.....	3- Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação.....	50- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento da Despesa....	43-Subvenções Sociais
Fonte de Recursos.....	500-Recursos não Vinculados de Impostos
Valor.....	

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de fevereiro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente